



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

Edital de Convocação das Eleições do CAAR e da Representação Discente da Faculdade de Direito UFRGS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A PRESIDENTE DO CAAR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 22 c/c inciso III do art. 21 do Estatuto do CAAR, considerando o decidido na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida no dia 24 de novembro de 2015, bem como o disposto no art. 64, § 5º, do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFRGS e no art. 40 do Estatuto do CAAR, por meio do presente Edital

convoca

ELEIÇÕES PARA A ESCOLHA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CAAR E DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE NOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DA FACULDADE DE DIREITO DA UFRGS, para cumprir mandato de um ano, a contar de 28 de março de 2016, nos seguintes termos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

TÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 1º O presente Edital estabelece as diretrizes das eleições para a Diretoria Executiva do CAAR e para a Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS, para o mandato 2016.

§ 1º As eleições para a Diretoria Executiva do CAAR observarão o disposto no Estatuto Social.

§ 2º As eleições para Representação Discente junto aos órgãos colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS serão realizadas pelo CAAR por expressa delegação da Faculdade de Direito da UFRGS (art. 64, § 5º, e art. 67, § 1º, ambos do Regimento Interno da Faculdade de Direito da UFRGS).

§ 3º As eleições ocorrerão pelo sufrágio universal, direto e secreto, das pessoas associadas efetivas do CAAR.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º A Comissão Eleitoral, responsável pelo recebimento e pela homologação das inscrições, pela fiscalização e operacionalização das eleições, bem como pela resolução de situações não previstas neste Edital, será composta, conforme consta no art. 33 do Estatuto do CAAR, c/c art. 22, I, por:

I – Presidente do CAAR;

II – dois membros do Conselho Geral de Representantes, designados por seus pares;

III – dois representantes de cada chapa concorrente, que devem ser indicados no momento da inscrição da chapa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

§ 1º A primeira reunião da Comissão Eleitoral será realizada no dia 14 de março de 2016, às 20h, na sede do CAAR.

§ 2º Os membros listados nos incisos I e II do caput deste artigo não poderão integrar nenhuma das chapas concorrentes.

§ 3º A presidência da Comissão Eleitoral será exercida pela Presidente do CAAR, nos termos do art. 21, inciso IV, c/c art. 22, inciso I, do Estatuto do CAAR.

TÍTULO III

DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

Art. 3º Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral de que trata o presente Edital:

I – dia 27 de outubro de 2015, indicação, por parte do Conselho Geral de Representantes (CGR), de dois integrantes da Comissão Eleitoral;

II – dia 02 de março de 2016, publicação do Edital de Convocação das Eleições para a Diretoria Executiva do CAAR e para a Representação Discente da Faculdade de Direito da UFRGS;

III – das 8h30min do dia 05 de março de 2015 **até as 20h do dia 14 de março de 2016, recebimento virtual das inscrições** de chapas. Frisa-se que não haverá flexibilização do horário;

IV – dia 14 de março de 2016, divulgação, pela Comissão Eleitoral, dos resultados quanto à homologação das inscrições de chapas;

V – a partir da divulgação da homologação das chapas inscritas, no dia 14 de março de 2016, até às 23h59 do dia 21 de março de 2016, **período de campanha eleitoral**;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

VI – dias 22, 23 e 24 de março de 2016, das 8h30 às 12h30 e das 18h às 22h, **período de eleições;**

VII – dia 24 de março de 2016, após o encerramento das eleições, na Sede do CAAR, reunião da Comissão Eleitoral para realização do escrutínio e da contagem dos votos, com a declaração do resultado;

VIII – dia 28 de março de 2016, às 19h30min, posse da chapa eleita, em local a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Art. 4º Podem concorrer às eleições todas as pessoas associadas efetivas do CAAR, devendo organizar-se em chapas para a Diretoria Executiva e/ou para cada um dos colegiados em que haja vagas de Representação Discente a serem preenchidas.

§ 1º O ato de inscrição das chapas será efetuado **exclusivamente** por meio eletrônico (e-mail);

I – O e-mail a ser contatado é **eleicoescaar2016@gmail.com**.

II – A confirmação da inscrição somente ocorrerá após a devida resposta da Comissão Eleitoral pela via eletrônica;

III – O horário para o envio da inscrição, conforme o item III do art. 3º desse edital, será até **às 20h do dia 14 de março de 2016**.

§ 2º Em anexo ao referido e-mail, deverão constar:

I – Cópia de documento de identidade (atualizado e com foto) de cada integrante da chapa;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

II – Comprovante de matrícula gerado no site da UFRGS, devidamente autenticado, relativo ao período letivo 2016/01 de todos os integrantes da chapa;

III – Plano de Gestão e nominatas de Gestão Executiva e Representação Discente.

Art. 5º Deverão as chapas indicar, também, dois representantes para ingresso na Comissão Eleitoral, e, assim, participar da reunião mencionada no art. 2º, III, § 1º.

Subtítulo I

Da Eleição para a Diretoria Executiva do CAAR

Art. 6º A eleição da Diretoria Executiva dar-se-á por meio de chapas e segundo o princípio majoritário, em turno único, com quórum mínimo de 10% (dez por cento) das pessoas associadas efetivas (art. 37, caput, do Estatuto do CAAR).

Art. 7º As chapas que concorrem à Diretoria Executiva devem apresentar nominata completa que contemple todos os cargos previstos no art. 19 do Estatuto do CAAR.

§ 1º Não será aceita a chapa que indicar mais de um nome para cada cargo previsto no art. 19 do Estatuto do CAAR, ou que desobedeça ao estabelecido neste Edital e no Estatuto do CAAR.

§ 2º É permitida a inscrição de candidatos em outros cargos, a serem criados pelas chapas concorrentes, sem limite de inscritos em cada cargo.

Subtítulo II

Da Eleição para a Representação Discente nos Órgãos Colegiados da Faculdade de Direito da UFRGS

Art. 8º As eleições para a Representação Discente serão realizadas por meio de chapas com listas fechadas, por critério de proporcionalidade, conforme o Código Eleitoral Brasileiro.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

Art. 9º As chapas para a Representação Discente, para cada órgão colegiado da Faculdade de Direito, deverão inscrever o seguinte número de candidatos, com seus respectivos suplentes:

I – Conselho da Unidade (CONSUNI): 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;

II – Comissão de Graduação (COMGRAD): 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

III – Comissão de Pesquisa (COMPESQ): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

IV – Comissão de Extensão (COMEX): 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – Departamento de Ciências Penais (DIR01): 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;

VI – Departamento de Direito Privado e Processo Civil (DIR02): 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes¹;

VII – Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito (DIR03): 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;

VIII – Departamento de Direito Econômico e do Trabalho (DIR04): 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes;

IX – Serviço de Pesquisa e Preparação Profissional (SPPP): 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

X – Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU): 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

XI – Colegiado da Biblioteca (COBIBLI): 01 (um) titular e 01 (um) suplente

§ 1º Para efeitos de votação, as chapas para Representação Discente serão consideradas em separado para cada um dos órgãos listados.

§ 2º A nominata dos representantes eleitos observará a ordem de preferência dos candidatos apresentada no ato de inscrição de chapa, sendo vedadas alterações posteriores.

¹ Sendo apenas os 04 (quatro) primeiros pares componentes do Colegiado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CENTRO ACADÊMICO ANDRÉ DA ROCHA – CAAR
COMISSÃO GESTORA**

**Avenida João Pessoa, nº 80, térreo - (51) 3308.3598
www.caar.ufrgs.br - caar@ufrgs.br**

§ 3º As chapas para cada um dos órgãos listados deverão ser compostas pelo número total de vagas para titulares e respectivos suplentes. Não será homologada a inscrição de chapas que não contêm o total de vagas para o respectivo órgão, nem serão admitidas alterações posteriores;

§ 4º Em caso de não homologação pela PRAE (Pró Reitoria de Assuntos Estudantis) da quantidade atualizada de assentos de Representantes Discentes no Departamento de Direito Privado e Processo Civil – DIR02 e no Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito – DIR03, deverá ser mantido o número de assentos atuais, sendo considerados eleitos respectivamente os 08 (oito) e os 06 (seis) primeiros pares listados para os referidos Departamentos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Qualquer pessoa associada, honorária ou efetiva, pode representar à Comissão, visando à impugnação de candidatura.

Art. 11 É vedada a realização de campanha por pessoas estranhas à Faculdade de Direito da UFRGS, ou que com ela não possuam vínculo no período letivo 2016/1.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados o Estatuto do CAAR e este Edital.

Porto Alegre, 02 de março de 2015.

MARIANA GHIORZZI DE ALBITE SILVA,

**Presidente do CAAR
Presidente da Comissão Eleitoral**